

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

I - Cargo: MECÂNICO ESPECIALIZADO

II - Objetivo:

Executar tarefas relativas a regulagem, conserto, substituição, funilaria e pintura de peças ou partes de veículos, máquinas pesadas e demais equipamentos eletromecânicos.

III - Principais Atribuições:

- 1 - inspecionar veículos, máquinas pesadas e aparelhos eletromecânicos em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento;
- 2 - Desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras peças que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário;
- 3 - Executar a revisão, reparo, funilaria, pintura e lubrificação de automóveis, caminhões e máquinas pesadas de acordo com a ordem de chegada à oficina e às prioridades de serviço;
- 4 - revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumento de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferir-lhe as condições de funcionamento;
- 5 - regular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freios, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular;
- 6 - montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização;
- 7 - fazer reparos simples no sistema elétrico de veículos e de máquinas pesadas;
- 8 - desamassar, desempenar e reparar partes avariadas de carrocerias metálicas de máquinas, caminhões, automóveis e demais veículos automotores, utilizando ferramentas manuais, aparelhos de soldagem, esmeril portátil, material de proteção de chapas e outros;
- 9 - recuperar partes metálicas de veículos e equipamentos, corroídos pela ferrugem;
- 10 - reparar fechaduras, dobradiças, batentes, trincos e similares, desemperrando, regulando ou substituindo peças;
- 11 - substituir canaletas, pinos, estribos, pára-choques e outros elementos correlatos, retirando peças danificadas e instalando outras novas, a fim de manter a carroceria em bom estado;
- 12 - regular portas, tampas de porta-malas e tampas de motor;

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

- 13 - limpar as superfícies de peça a ser pintada ou retirar a pintura velha, utilizando solventes, raspadeiras e jatos de ar, para deixá-las em condições de iniciar o trabalho de pintura;
- 14 - preparar as superfícies a serem pintadas com massa, lixando-as e retocando as emendas, a fim de corrigir os defeitos e facilitar o espargimento e aderência da tinta;
- 15 - proteger as partes que não devem ser pintadas, recobrando-as com papel adesivo, para evitar que sejam atingidas pelo jato de tinta;
- 16 - preparar tintas para aplicação, efetuando misturas e adicionando pigmentos, óleos, substâncias diluentes e secantes.
- 17 - verificar e testar as cores obtidas, bem como, avaliar a quantidade necessária para a superfície a ser pintada;
- 18 - abastecer de tinta o depósito da pistola e fazer a regulagem das válvulas de pressão do ar e do bocal do aparelho;
- 19 - pulverizar as superfícies, aplicando camadas de tinta, de acordo com as características do serviço;
- 20 - retocar e polir superfícies, a fim de assegurar o bom acabamento dos trabalhos;
- 21 - orientar e supervisionar as tarefas desenvolvidas na oficina, para assegurar que sejam realizadas a contento;
- 22 - preparar registros e relatórios sobre os serviços realizados na oficina;
- 23 - executar ou acompanhar a execução dos trabalhos mais complexos a fim de certificar-se de que sejam corretamente executados;
- 24 - propor medidas que visem melhorar a qualidade dos trabalhos e agilizar as operações;
- 25 - zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e ferramentas utilizadas;
- 26 - controlar o material de consumo, verificando o nível de estoque para, oportunamente, solicitar reposição;
- 27 - determinar a limpeza do local de trabalho.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Médio Completo e curso específico na área.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, através de Concurso Público.

VI - Referência Salarial: 201

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão salarial por merecimento;
- Promoção: para a **CLASSE II de Mecânico Especializado, Referência 202**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do capítulo V** da presente lei e Decreto Regulamentador.